

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 692 de 08 de outubro de 1970.

**Dispõe sobre serviços de advogados e dá
outras providências.**

**TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por Lei,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, apro-
vou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-**

**Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a
contratar serviços de advogados especializados em promover
a cobrança judicial das "Diferenças" a que faz jus o Municí-
pio no tocante à participação prevista no chamado "exces-
so de arrecadação estadual" (artigo 20 da Constituição Fe-
deral de 1946).**

**Artigo 2º - Toda e qualquer despesa necessária à propositura da referi-
da ação caberá aos advogados que venham a ser contratados.**

**Artigo 3º - Os honorários devidos àqueles profissionais serão pagos so-
mente após o recebimento, pelo Município, daquelas "dife-
renças" pleiteadas, honorários esses à razão de 20% (vinte
por cento) sobre o "quantum" efetivamente recebido, e arca-
víveis integralmente, ainda que condenada a esse título a
Fazenda do Estado.**

**Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revu-
gadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de outubro
de 1970.**

**TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal**

**Publicada no Page Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de
outubro de 1970.**

**NELSON MORALES BOSSI
Secretário Interino**